



PARECER JURÍDICO N. 170/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.: 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 1716/2026

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA FASE INTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO E SUAS UNIDADES

SUMÁRIO

1. RELATÓRIO.....	2
2. DO PARECER JURÍDICO.....	2
2.1. DA PUBLICIDADE E CONVOCAÇÃO DO CERTAME.....	2
2.2. DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	3
2.3. DA HABILITAÇÃO.....	4
2.4. DA FASE RECURSAL.....	5
2.5. DA LEGALIDADE DOS ATOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.....	6
2.6. NATUREZA OPINATIVA E DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	6
3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO FINAL.....	7





1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, deflagrado por intermédio do Documento de Formalização de Demanda n. 88/2026, originado pela Divisão Administrativa. A necessidade do consórcio decorre da modernização tecnológica, adequação e aparelhamento dos postos de trabalho e salas administrativas decorrentes da instalação de sua nova sede administrativa. O nexos causal apoia-se no fornecimento de material permanente estrutural para guarnecer os novos postos de trabalho e as unidades assistenciais vinculadas.

O fluxo procedimental desenvolveu-se com a remessa dos autos ao setor de compras para a elaboração do termo de referência e consolidação das especificações técnicas. Na sequência, promoveu-se a pesquisa de preços de mercado, abrangendo cotações de fornecedores locais e consultas a bancos de dados públicos. Concluída a etapa de estimativa de custos, o processo administrativo foi enviado para a assessoria jurídica por meio do Memorando n. 286/2026 para fins de controle de legalidade.

A instrução processual atual compreende o memorando de abertura, o documento de demanda reajustado após a movimentação número 4 e o mapa de apuração de valores. O processo encontra-se formalmente instruído com a certidão de disponibilidade orçamentária prévia, formalizada na página 539 dos autos primários. O feito foi encaminhado acompanhado das minutas completas do edital de licitação número 31/2026, da minuta do contrato e da correspondente ata de registro de preços.

A verificação de lacunas na instrução aponta para a regular incorporação do estudo técnico preliminar como anexo I do instrumento convocatório. O planejamento encontra-se instruído com as justificativas técnicas essenciais que fundamentam a modelagem adotada. Saneadas as pendências documentais prévias por meio das novas peças acostadas, o feito reúne os documentos de suporte exigidos pelo artigo 18 da lei federal de licitações para regular prosseguimento.

2. DO PARECER JURÍDICO.

2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

A análise da essencialidade técnica do processo revela que os autos encontram-se regularmente instruídos com o estudo técnico preliminar individualizado, peça que inaugura o





planejamento. O documento atende de forma integral aos requisitos formais exigidos pelo artigo 18 da Lei 14.133/2021. A fundamentação exposta pela equipe técnica confere a necessária robustez ao feito, afastando riscos de apontamentos por ausência de planejamento perante o Tribunal de Contas.

A apuração sobre as quantidades e os quantitativos solicitados demonstra justificativa técnica idônea baseada em circunstância fática excepcional. Por tratar-se de demanda nova originada pela mudança estrutural para a edificação recentemente incorporada ao patrimônio, justifica-se a impossibilidade de apresentação de histórico estatístico de consumo anterior. O dimensionamento apoia-se no inventário de aparelhamento das novas salas administrativas e consultórios técnicos.

O exame do mercado quanto ao estudo de alternativas restou devidamente formalizado pela equipe de planejamento. O relatório técnico demonstra a inviabilidade econômica da adoção do modelo de locação continuada para periféricos comuns de baixo custo unitário e longa vida útil. O levantamento técnico comprova a regularidade da opção pela aquisição definitiva, restando demonstrado o respeito ao princípio da economicidade.

O gerenciamento de riscos contratuais e a declaração final de viabilidade encontram-se encartados de forma satisfatória no corpo do estudo preliminar. O consórcio procedeu ao mapeamento dos riscos logísticos, atrasos de entrega e desconformidades técnicas, fixando medidas mitigadoras como o recebimento fracionado e prazos de substituição. A declaração expressa de viabilidade confere a segurança jurídica necessária para a tomada de decisão.

Outrossim, os requisitos mínimos do Estudo Técnico preliminar, encontram-se atendidos no presente processo conforme tabela abaixo:

Requisitos do ETP	Análise da Conformidade Documental
I – Descrição da necessidade	Atendido. Vinculado à instalação da nova sede e Protocolo nº 23.807.078-3.
II – Alinhamento ao PCA	Atendido. Justificado com base no planejamento anual e demandas identificadas.
III – Requisitos da contratação	Atendido. Define critérios de primeiro uso e vedação a bens reconicionados.
IV – Estimativa de quantidades	Atendido. Justificado por tratar-se de demanda nova decorrente de prédio recém-adquirido.
V – Levantamento de mercado	Atendido. Demonstra a viabilidade da compra definitiva frente ao modelo de locação.
VI – Estimativa do valor	Atendido. Parametrizado com base no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VII – Descrição da solução	Atendido. Abrange o fornecimento, garantia do fabricante e logística integrada.
VIII – Parcelamento do objeto	Atendido. Justifica o julgamento por item para ampliar a ampla competitividade.
IX – Resultados pretendidos	Atendido. Busca a padronização, eficiência operativa e confiabilidade do parque.
X – Providências preparatórias	Atendido. Preve a designação de fiscal treinado e adequação da infraestrutura.
XI – Alinhamento às contratações	Atendido. Demonstra aderência com o convênio firmado com o Fundo de Saúde.





XII – Impacto ambiental	Atendido. Prioriza equipamentos de menor consumo e descarte regular de resíduos.
XIII – Viabilidade da contratação	Atendido. Conclui de forma expressa pela viabilidade técnica e econômica da demanda.

No que tange à conformidade com as normas internas, verifica-se que o objeto submete-se ao fluxo regular de contratações comuns do consórcio. A simplicidade dos itens permanentes de informática permite a adoção de justificativas objetivas e ritos simplificados, dispensando matrizes complexas de alocação de riscos. A instrução atende de forma estrita às exigências legais, não se vislumbrando defeitos técnicos capazes de comprometer a higidez jurídica da fase preparatória.

2.2. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO PROCESSO

A conformidade com a hierarquia de fontes foi estritamente observada pelo setor responsável, que realizou a pesquisa mercadológica com esteio no artigo 23 da Lei 14.133/2021. O preço máximo orçado em duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos (R\$ 214.748,90) resultou da utilização combinada de parâmetros legais. A administração valeu-se de bancos de dados públicos e contratações similares feitas pela Administração Pública.

O saneamento da amostra de preços demonstrou que o setor competente realizou análise crítica fustigando distorções na base de cálculo. O relatório descritivo registrou o descarte motivado de propostas discrepantes que configuravam sobrepreço ou continham indícios de inexecutabilidade. A metodologia atendeu ao artigo 6º da instrução normativa 73/2020, depurando a média aritmética simples para refletir com exatidão a realidade local.

A atualidade e localidade da pesquisa foram respeitadas, visto que as propostas comerciais consideradas possuem contemporaneidade inferior ao limite infralegal de 6 meses. O consórcio avaliou o ganho de escala decorrente do volume total estimado, fixando valores máximos compatíveis com o mercado corporativo regional. A inclusão de tributos, seguros e custos logísticos de entrega fracionada no almoxarifado atende às exigências normativas.

A especificidade técnica do objeto afasta a aplicação das tabelas da câmara de regulação do mercado de medicamentos, visto tratar-se de periféricos de TI. A administração dispensou o uso do teto de preços de saúde por incompatibilidade material com a natureza dos bens comuns licitados. O preço de referência restou composto em estrita observância às balizas da instrução normativa 73/2020 e do artigo 23 da lei geral.





O nexo causal entre a precisão orçamentária e o sucesso da futura licitação encontra-se preenchido pela solidez da pesquisa mercadológica. A manutenção de preços máximos alinhados aos valores vigentes reduz o risco de certames desertos ou fracassados. A forma adotada pela divisão de compras protege o erário e garante a vantajosidade procedimental, atendendo à legalidade estrita que rege a orçamentação pública.

2.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A descrição do objeto constante do termo de referência apresenta-se de forma clara, imparcial e perfeitamente suficiente para a compreensão do certame. O documento define com precisão os padrões mínimos de desempenho, qualidade e características dos periféricos de informática comuns. A indicação das especificações técnicas busca resguardar o atendimento ao interesse público, em estrita observância ao artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

As condições e locais de entrega estão fixados de forma objetiva, determinando o recebimento parcelado no Setor de Almoxarifado do CISNORPI. A logística intermunicipal ampara-se em prazos regulamentares de 30 dias para o fornecimento após a respectiva provocação administrativa. Os critérios de recebimento provisório e definitivo, bem como os prazos de aceitação técnica, conferem a necessária transparência e previsibilidade ao fluxo físico.

A gestão e fiscalização contratual encontram-se pormenorizadas com a indicação expressa dos agentes públicos responsáveis pela condução do feito. O termo de referência estabelece os critérios objetivos para a medição quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos. A fixação de sanções administrativas e multas proporcionais resguarda o poder de império do consórcio diante de eventuais inadimplementos da empresa contratada.

Os critérios de pagamento observam o fluxo de liquidação regulamentar de até 30 dias subsequentes ao regular atesto documental. A minuta prevê o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como indexador oficial para reajustamento de longa duração, protegendo o equilíbrio econômico. A dispensa de exigência de garantia contratual encontra-se fundamentada na baixa complexidade e entrega comum do objeto.

A inclusão de fotografias e ilustrações no termo de referência não configura direcionamento material de marcas ou restrição à competitividade. Os elementos visuais cumprem função estritamente referencial e didática, auxiliando os licitantes na exata compreensão do design





funcional pretendido pela administração. O termo de referência atende aos incisos da lei de regência e confere plena segurança jurídica para a fase de execução.

2.4. DA MINUTA DO EDITAL E REGRAS DE HABILITAÇÃO.

A minuta do edital número 31/2026 define com clareza o objeto, a modalidade de pregão eletrônico e o critério de julgamento por menor preço por lote. O modo de disputa adotado é o aberto, garantindo a formulação competitiva de lances públicos e sucessivos. O cronograma e os prazos concedidos para a apresentação de propostas respeitam os interstícios mínimos exigidos pelo artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista guardam estrita proporcionalidade com a natureza comum dos periféricos de informática. O edital requer certidões de regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal, bem como a prova de situação regular com o FGTS e a Justiça do Trabalho. Os critérios econômico-financeiros limitam-se ao encarte de certidão negativa de falência exarada na sede da licitante.

As regras de preferência aplicam os benefícios da lei complementar 123/2006, estabelecendo lotes com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. O direito de preferência e os critérios de desempate ficto observam a ordem legal de convocação contida na legislação geral. O instrumento convocatório promove ampla concorrência ao afastar exigências sanitárias ou atestados exorbitantes incompatíveis com o objeto.

O rito recursal unifica o prazo em 3 dias úteis para a manifestação motivada da intenção de recorrer por meio da plataforma eletrônica. O procedimento de impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos estão facultados em campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras. A dosimetria das sanções administrativas prevê multas proporcionais e suspensões temporárias em conformidade com o devido processo legal.

As cláusulas editalícias que regem o sistema de registro de preços explicitam o prazo de vigência da ata em 12 meses. O edital define o CISNORPI como órgão gerenciador e regula as condições de fornecimento parcelado para suas unidades vinculadas. O instrumento afasta ambiguidades e confere transparência, consolidando-se como peça jurídica segura para nortear a fase externa do certame e a futura contratação.





2.5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA MODALIDADE ESCOLHIDA.

No que tange ao rito eleito pela administração, verifica-se a estrita legalidade quanto à escolha da modalidade de pregão eletrônico. O objeto licitado amolda-se perfeitamente ao conceito de bens comuns de informática, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente pelo mercado. A via procedimental adotada atende ao mandamento do artigo 29, restando afastada a discricionariedade na escolha do rito.

Pelo prisma do enquadramento em contratação direta, os autos não tramitam sob as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. O consórcio submete o objeto ao regular procedimento de concorrência por pregão eletrônico sob o amparo da Lei Federal nº 14.133/2021. Restam superadas e desconsideradas as discussões acerca de legislações estatais estranhas ao regime autárquico do consórcio.

Ressalte-se a observância aos limites orçamentários previstos na planilha consolidada, cujo valor total anual estimado fixa-se em R\$ 214.748,90. O montante afasta qualquer tentativa de enquadramento por dispensa em razão do valor, impondo a realização do certame público regular. A deflagração do pregão eletrônico cumpre o dever constitucional de licitar e afasta riscos de fracionamento ilegal de despesa.

A utilização do sistema de registro de preços atende de forma adequada às hipóteses reguladas pelo artigo 82 da Lei 14.133/2021. O modelo é justificado pela necessidade de fornecimento fracionado e programado para atender à rotatividade das unidades do CISNORPI. O enquadramento legal eleito demonstra-se adequado, seguro e apto a resguardar a validade jurídica de todos os atos subsequentes da fase externa.

2.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

A conferência de documentos internos comprova a existência de regular lastro orçamentário para fazer frente à despesa estimada. A manifestação e certificação formal encontram-se encartadas na página 539 do processo administrativo inicial. O documento contábil atesta a suficiência de saldo e aponta expressamente as rubricas orçamentárias correspondentes para o Departamento Administrativo, AME, CRE e demais unidades vinculadas.

A dotação orçamentária prévia contempla a classificação funcional programática e a categoria econômica sob o código de material elétrico e eletrônico. O consórcio público logrou demonstrar a existência de crédito prévio no exercício vigente, atendendo às exigências do artigo 18,





parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei 14.133/2021. A juntada da peça afasta impedimentos de ordem contábil para o prosseguimento do feito.

A especificidade de contratação compartilhada com rateio direto entre os entes federados consorciados não se aplica ao caso concreto. O edital destina a aquisição unicamente para suprir as necessidades de manutenção das estruturas internas do próprio CISNORPI e de suas unidades administrativas. Fica dispensada a exigência de apresentação de dotações orçamentárias isoladas pelos municípios consorciados nesta fase preparatória.

A informação contábil acostada confere o necessário lastro financeiro ao procedimento, garantindo que a obrigação contratual nasça com cobertura de caixa. A emissão da disponibilidade cumpre as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal, protegendo o consórcio contra a assunção de despesas sem provisão. O processo preenche os pressupostos de regularidade orçamentária exigidos para a abertura do certame.

2.7 DAS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O exame das regras da ata de registro de preços demonstra estrita consonância com os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021. A minuta regula com clareza as hipóteses de revisão de preços diante de flutuações de mercado, o procedimento de cancelamento do registro e a formação do cadastro de reserva de fornecedores. O instrumento resguarda o direito de liberação do compromisso sem sanções caso o preço de mercado eleve-se de forma extraordinária.

A vigência da ata está fixada em 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação oficial no PNCP. A prorrogação da ata de registro de preços com a renovação de quantitativos observa a orientação jurisprudencial. Transcreve-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "Acórdão 392/2026 - EMENTA: Consulta. Prorrogação de ata de registro de preços para execução de saldo residual ou renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto. Necessidade de previsão em edital e em ata. Pela possibilidade, desde que demonstrada a manutenção do preço vantajoso, previamente abordada pelo gestor responsável dentro do Plano Anual de Contratações (PCA) della entidade e preenchidos os demais requisitos tidos por essenciais em normativa própria. Regulamentação por meio de decreto. Pelo reconhecimento da aplicabilidade do artigo 125 da NLL e seus percentuais para acréscimos quantitativos aos contratos derivados de atas de registro de preços. (CONSULTA n.º 636432/2023, Acórdão n.º 392/2026, Tribunal Pleno, Rel. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, julgado em 23/02/2026, veiculado em 10/03/2026 no DETC)".





2.8. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO.

A verificação das cláusulas contratuais demonstra atendimento integral aos requisitos obrigatórios do artigo 92 da Lei 14.133/2021. A minuta contratual estabelece com precisão o objeto, o preço máximo unitário e global, a vinculação ao instrumento convocatório e as condições de pagamento. O texto disciplina o regime de fornecimento parcelado mediante ordens específicas e fixa o IPCA-E como indexador oficial de reajustamento.

A harmonia regulatória entre os instrumentos convocatórios e obrigacionais encontra-se preservada na modelagem apresentada. As infrações relativas à recusa em manter o preço registrado ou assinar a ata ensejam o cancelamento do registro e sanções de impedimento licitatório. Por sua vez, o descumprimento de prazos de entrega específicos de materiais empenhados atrai multas moratórias descritas na minuta do contrato.

A distinção de prazo entre os instrumentos submete-se às regras diferenciadas da Nova Lei de Licitações. A validade da ata de registro de preços limita-se ao período 1 ano fixado no artigo 84 da lei geral, prorrogável por igual tempo. Já as obrigações contratuais derivadas da ata submetem-se ao artigo 105, possuindo vigência de 12 meses com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite regulamentar.

A governança do consórcio público resta preservada pelas cláusulas que regulam as responsabilidades da autarquia como órgão gerenciador único. A minuta contratual define os locais de entrega e os prazos de recebimento definitivo pelos fiscais designados. O instrumento oferece segurança jurídica ao prever regras claras de rescisão unilateral e dosimetria de penalidades, resguardando o interesse público na execução.

2.9. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PNCP.

O controle de eficácia das contratações sob a égide da Lei 14.133/2021 condiciona a validade dos atos à publicidade no PNCP. A minuta editalícia prevê expressamente que a divulgação integral do edital, do termo de referência e da ata é requisito indispensável de eficácia. O fluxo processual garante o envio digital dos dados ao portal nacional antes do início da fase competitiva.

A necessidade de instauração do procedimento de intenção de registro de preços é afastada no caso vertente. O processado indica que o certame é destinado exclusivamente a atender a demanda interna do próprio consórcio público intermunicipal e suas unidades vinculadas. A inexistência





de compartilhamento multifinalitário com municípios dispensa a publicação da IRP, simplificando o fluxo preparatório.

A transparência intermunicipal é assegurada pelo dever de divulgação dos atos convocatórios no diário oficial do consórcio e sítio oficial. O controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle interno exigem que os despachos e o mapa de preços fiquem disponíveis para consulta pública digital. O cumprimento dessas etapas formais afasta riscos de nulidade por omissão de publicidade obrigatória.

2.10. NATUREZA OPINATIVA E DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Salienta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não adentrando ao mérito de conveniência e oportunidade da Administração, restringindo-se à análise técnica da legalidade dos atos instrutórios da fase interna. Serve, portanto, como subsídio para a decisão do Ordenador de Despesas, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, não configurando ato de co-gestão.

A delimitação da atividade consultiva encontra amparo no Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual estabelece: “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

A corte suprema nacional fixou a ausência de natureza executiva na manifestação jurídica consultiva, conforme restou decidido no Mandado de Segurança nº 24.584: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador” (MS 24.584, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno).





3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO FINAL.

Diante de toda a análise realizada nos documentos que instruem o processo digital nº 1716/2026, este Parecerista opina pela REGULARIDADE do procedimento em sua fase interna, eis que observou as normas legais e infralegais.

Ressalto por fim que este parecer possui natureza opinativa e não vinculativa, tendo sido elaborado com suporte de inteligência artificial generativa para otimização lógica, sob integral revisão e validação jurídica deste subscritor, nos termos do artigo 117, parágrafo terceiro, da Lei 14.133/2021. Encaminhe-se o processo à Autoridade Competente para tomada de decisão.

Este é o parecer, salvo melhor juízo da Autoridade Competente.

Assinado por:
QUILHERME PERICO GUANDELINI
09/07/2026 - 11:49
IGGBINDMSQEIODGRFSQPTA

Assessor Jurídico da Presidência do CISNORPI

OAB/PR 96.588

Documento assinado e datado digitalmente.

